



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes
Processo n. 001478-02.00/18-7
Decisão n. 2E-0139/2024

– Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Porto Alegre** no exercício de **2018**. Interessados: **Valter Luis da Costa Nagelstein e Mônica Leal Markusons**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que o voto da Conselheira-Relatora quanto às prejudiciais de mérito foi proferido em sessão de 08-04-2024, constante à peça n. 5237629 dos autos, sendo acolhido por unanimidade na sessão de 12-08-2024 (peça n. 6067099).

Nesta Sessão, o Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski, concedeu a palavra à Conselheira-Relatora para que procedesse ao reexame da matéria, cujo julgamento fora suspenso em sessão de 12-08-2024.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora proferiu seu voto quanto ao mérito, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram as seguintes manifestações.

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: “Então estou colocando em votação e discussão o mérito do referido processo. Como vota o Conselheiro Alexandre Mariotti?”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti: “Senhor Presidente, eu gostaria de cumprimentar a Doutora Ana Moraes pelo seu voto. O Legislativo Municipal de Porto Alegre é um órgão com algumas deficiências históricas e é extremamente renitente em corrigi-las e acho que todos os pontos, que são vários, foram bem abordados no voto da Relatora, com a qual concordo integralmente.”

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: “Como vota a Conselheira Daniela?”

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Da mesma forma, acompanho o voto da Relatora também quanto ao mérito.”

Conselheiro-Presidente, Iradir Pietroski: “Então está aprovado por unanimidade.”



Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora quanto às **prejudiciais de mérito arguidas** (peça n. 5237629), proferido na sessão de 08-04-2024, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

a) declarar prejudicado o exame da negativa de aplicabilidade do artigo 3º da Resolução de Mesa n. 525/2018 e parágrafo 1º do artigo 27 da Resolução n. 524/2018, suscitado no item 1.1.1 do RAR, em relação ao controle da jornada dos servidores comissionados;

b) declarar prejudicado o exame da negativa de aplicabilidade da parte do caput artigo 27 da Resolução n. 524/2018 relacionada com os Procuradores e afastar parcialmente a falha, no particular, que está contida no item 1.1.1 do RAR;

c) declarar regularizado o item 1.1.2 do RAR e **rejeitar** a arguição de negativa de aplicabilidade do artigo 55 do Regulamento dos Concursos Públicos, aprovado pela Resolução de Mesa n. 216/2000;

d) negar a aplicabilidade da alínea “a” do artigo 9º do Decreto Municipal n. 15.559/2007, constante no item 1.2.1 do RAR, que trata do ressarcimento de valores despendidos com cedências pela Câmara Municipal de Porto Alegre;

e) rejeitar a sugestão de negativa de aplicabilidade do Anexo I da Lei Municipal n. 5.811/1986, contido no item 1.5.3 do RAR para a função gratificada de Assistente do Serviço de Obras e Manutenção;

f) rejeitar a sugestão de declaração de não recepção do Anexo I da Lei Municipal n. 5.811/1986, arrolada no item 1.5.3 do RAR para a função gratificada de Motorista.

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, quanto ao mérito, decide:

a) afastar os itens 1.5.1 e 1.5.2 do Relatório de Auditoria de Regularidade (RAR), pelas razões expostas no Relatório e Voto da Conselheira-Relatora;



b) manter parcialmente os itens 1.1.1 e 1.4.1 e declarar regularizado o item 1.1.2, todos do RAR, pelos motivos descritos no Relatório e Voto da Conselheira-Relatora;

c) em relação ao Senhor Valter Luis da Costa Nagelstein, Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2018:

c.1) julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;

c.2) impor multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos motivos expostos no item 1.3.2 do RAR;

d) julgar regulares as Contas de Gestão da Senhora Mônica Leal Markusons, Administradora do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2018, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

e) em relação à Origem (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

e.1) fixar o prazo de 180 dias, contados da ciência por meio de comunicação processual eletrônica, para que adote as medidas necessárias para regulamentar a matéria relativa à cedência de forma adequada, assim tratada no item 1.2.1 do RAR, caso ainda não tenha feito, devendo comprovar o resultado perante este Tribunal;

e.2) fixar o prazo de 180 dias, contados a partir de sua ciência por meio de comunicação processual eletrônica, para que saneie definitivamente a ilegalidade contida no item 1.3.2 do RAR, devendo comprovar a tomada de providências perante este Tribunal tão logo sejam adotadas, demonstrando a suspensão dos pagamentos realizados em desacordo com o artigo 35 da Lei Municipal n. 5.811/1986;

e.3) determinar que aperfeiçoe o sistema administrativo interno de controle de faltas e ausências dos Vereadores, na linha do Parecer Ministerial (item 1.3.1 do RAR);

e.4) determinar que providencie a abertura de processos administrativos, a fim de buscar o ressarcimento do total de R\$ 3.983,26, assim quantificados no item 1.4.1 do presente voto, sendo devidamente corrigidos monetariamente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos beneficiários;



e.5) recomendar que verifique a situação e promova os ajustes necessários ao devido cumprimento da lei quanto à matéria discutida no **item 1.5.1 do RAR** do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora;

e.6) recomendar que promova a revisão legislativa referente ao cargo de Motorista, para colocá-lo em extinção, já que as atividades podem ser exercidas por Oficial de Transporte (**item 1.5.3 do RAR**);

e.7) recomendar que realize a revisão das atribuições dos cargos e funções constantes no Anexo I da Lei Municipal n. 5.811/1986, providenciando-se a consolidação normativa das alterações supervenientes, respeitando-se as decisões já tomadas no âmbito deste Tribunal, revendo e alterando aquilo que for preciso, a fim de conferir segurança jurídica aos servidores designados (**item 1.5.3 do RAR**);

e.8) determinar que cumpra as alíneas “g” e “h” da Decisão n. TP-0405/2018 (**item 1.5.3 do RAR**);

e.9) recomendar que adote medidas tendentes a evitar o desperdício de materiais de expediente no âmbito da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, podendo revisar os termos e limites contidos nas normativas que regem a disponibilização de tais materiais (**item 2.1.1 do RAR**);

e.10) recomendar que adote providências a fim de evitar a repetição de atrasos no cadastramento de licitações e contratos no LicitaCon (**item 3.1.1 do RAR**);

e.11) recomendar que revise os procedimentos administrativos para averiguar o atendimento pleno às exigências da Lei da Transparência (**item 2.2 da Instrução Técnica Final**);

f) em relação à Direção de Controle e Fiscalização, determino que:

f.1) realize auditoria para a averiguação dos reflexos produzidos pelas Resoluções de Mesa n. 595/2022 e 601/2023 no controle da jornada dos servidores ocupantes de cargos comissionados (**item 1.1.1 do RAR**);

f.2) realize auditoria específica da matéria descrita no **item 1.2.1 do RAR**, a fim de averiguar como estão sendo realizados, no momento atual, os ressarcimentos dos valores despendidos com as cedências;



f.3) fiscalize o cumprimento da Resolução de Mesa n. 577/2021 (item 1.3.1 do RAR); bem como o cumprimento à alínea “b” da Decisão n. 2E-0181/2023 (item 1.3.2 do RAR);

f.4) monitore, em especial, o deslinde dos comandos descritos nas subalíneas “e.1”, “e.2” e “e.4” do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora;

f.5) expeça ofício ao Controle Interno e à Controladoria Geral do Município com a cópia do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão para que monitorem o seu cumprimento; e

f.6) remeta os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Ana Moraes (Relatora), Alexandre Mariotti e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 26-08-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.